

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Do Sr. ARNALDO JARDIM)

Susta a aplicação da Portaria da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Portaria da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

Art. 2º Ficam restabelecidas as disposições revogadas pela Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo como seus princípios, dentre outros, a prevenção e precaução; o poluidor-pagador e protetor-recebedor; e a cooperação entre diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade.

A Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, reformulou o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, alterando de forma significativa o sistema atual. Houve avanços, como o estímulo à capacitação dos trabalhadores que atuam na área. Entretanto,

várias modificações têm sido criticadas, por parecerem ir em sentido diverso do disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Comparando-se a regulamentação anterior com esta nova, é possível perceber que houve um esforço de simplificação e redução do rigor, que são pouco compatíveis com a proteção da saúde pública.

Primeiramente, foram expandidas as possibilidades de dispensa do tratamento prévio antes da disposição final, o que é contrário ao princípio da precaução. É o caso das seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, que passam a não necessitar de tratamento prévio “caso não apresentem risco químico, biológico ou radiológico”. Como os riscos não são definidos de forma clara na RDC Anvisa nº 222/2018, resta ao profissional avaliar as variáveis e decidir. Erros nessa fase de avaliação podem levar a descartes inadequados, com consequências danosas para o meio ambiente.

Outro exemplo é o das sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos. Apesar de terem classificação A1, agora podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos. Na norma anterior, a regra era que fossem submetidas a tratamento antes da disposição final.

Uma das críticas mais relevantes é a ausência de participação de outras entidades de grande relevância que atualmente participam diretamente na PNRS, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Entende-se que não cabe à Anvisa se sobrepor a estas entidades sem a colaboração de todas na elaboração da nova regulamentação.

Ou seja, criou-se um novo paradigma da gestão de resíduos de saúde, porém sem a participação de vários setores que atuam diretamente nessa área, o que tem gerado confusão e inconsistências.

Com base nessas críticas, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, com fundamento na competência do Congresso Nacional, a aplicação da RDC Anvisa nº 222/2018, já que a mesma exorbita do poder regulamentar, ao contrariar a Lei que trata da matéria.

Como a Constituição Federal prevê como competência exclusiva do Congresso Nacional: “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (art. 49, V), entende-se que esta Casa tem o dever de atuar quando as decisões do Poder Executivo fugirem do razoável, como é o caso.

Desta forma, peço apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, de forma a motivar a Anvisa a discutir melhor a questão, incluindo o Poder Legislativo neste fluxo, para que se possa chegar a um modelo atualizado de gestão de resíduos, porém compatível com os princípios legais.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ARNALDO JARDIM